



Of. COI n. 003/2022/CMO

Brasília, 26 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro da Infraestrutura
Esplanada dos Ministérios, Bloco “R” – 6º Andar – Sala 600
70044-902 - Brasília – DF

Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2023.**

Senhor Ministro,

O Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 (PLOA 2023), sob apreciação desta Comissão, relaciona as obras em que o Tribunal de Contas da União – TCU identificou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira. Embora a obra abaixo relacionada não conste formalmente dentre as indicadas pelo TCU com indicativo de paralisação, fazem-se necessárias novas avaliações por parte do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) do PLOA 2023, em razão de ter sido objeto de exame nos processos orçamentários dos exercícios anteriores:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA	INSTRUMENTO
<u>APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DE VÁRIAS ORIGENS NA FERROVIA TRANSNORDESTINA</u>	
26.783.2087.11ZT.0020/2016 – FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO - EF-232	
26.783.2087.00Q4.0020/2017 – PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA	
26.783.2087.00Q4.0020/2018 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA	
28.846.2029.0355.0001/2017 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)	
28.846.2029.0355.0001/2018 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)	
28.846.2029.0355.0001/2019 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)	Ferrovia Transnordestina – Regulação das obras e da concessão
28.846.2217.0355.0001/2020 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)	Indícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017–TCU/Plenário, 1408/2017–TCU/Plenário, 67/2017–TCU/Plenário, 2532/2017–TCU/Plenário, 2533/201 –TCU–Plenário e 1708/2022–TCU–Plenário.
26.783.3006.10MK.0020/2020 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232	
28.846.2217.0355.0001/2022 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)	
26.783.3006.10MK.0020/2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232	
28.846.2217.0355.0001/2023 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)	
26.783.3006.10MK.0020/2023 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232	



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Compete ao COI o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para tal finalidade, solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 145 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022), informar a este Comitê as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal e as considerações que entenda pertinentes, em especial quanto aos critérios estabelecidos no inciso II do *caput* do mencionado dispositivo.

Ademais, além das considerações gerais aventadas acima, requer-se pronunciamento específico e pormenorizado, com cópia da documentação de respaldo – preferencialmente em meio digital –, acerca do tratamento dispensado por esta pasta ministerial à deliberação da Diretoria da ANTT, de 10/3/2020, a qual acolheu recomendação constante do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante de propor à União a declaração da caducidade do contrato de concessão da Transnordestina Logística S.A. (TLSA).

Atenciosamente,


Deputado AJ Albuquerque
Coordenador do COI